

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA – ME.

Contrato nº 7.935/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA — ME., CNPJ/MF nº 12.130.211/0001-28, estabelecida na Estrada Municipal Doutor José Arroyo Martins, s/nº, Km 1, Box 9, Loteamento San Fernando Valley. na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.093-729, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Diretor, o Sr. VALDECIR JOSÉ PINTO JÚNIOR, RG nº 40.964.373-7, CPF nº 327.759.028-39, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1º - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) FAIXAS ELEVADAS DE PEDESTRES, CONFORME NORMAS DA RESOLUÇÃO 495/2014 DO CONTRAN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do edital do Pregão Presencial nº 124/2017.

#### Cláusula 2ª - DO PRECO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), sendo o valor unitário por faixa elevada de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

#### Cláusula 3º - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;



NO.



си жиншераг ае Фінуш СNРЈ 46.151.718/0001-80



- 3.1.1 A empresa vencedora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para o início da implantação a partir da data da emissão da ordem de serviços, atendendo a uma ordem cronológica dos locais a serem definidos pela empresa responsável pela obra.
- 3.2 O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.
- 3.4 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-simile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.
- 3.5 <u>São as obrigações da Contratada aquelas previstas no Memorial Descritivo, disponibilizado junto a este instrumento convocatório através do Anexo II Termo de Refe</u>rência.
- 3.5.1 São ainda obrigações da Contratada, o estrito cumprimento a todas as cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, bem como neste Edital.

## Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório.
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido sem a aprovação da Secretaria de Saúde, e que estejam em desconformidades com as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como apresentado pela PROPOSTA do Contratado, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reconstrução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.4 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

#### Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do pre-

B



CNPJ 46.151.718/0001-80



sente Contrato os Senhores Melissa Puertas Sampaio, CPF nº 281.910.238-73, e Nilson José de Almeida Júnior, CPF nº 224.725.738-04, lotados no Departamento de Trânsito – Secretaria de Segurança Pública, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos físcais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

#### Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos serviços será efetuado após o repasse do recurso estadual, através do convênio do Detran/SP, junto a Secretaria de Governo, através do "Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito", contados da finalização dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

# 7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



#### Cláusula 8<sup>a</sup> - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:





SHEFTELDIA DE BIRIQUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.07.00 - 06.181.0017.1.016/4.4.90.51.00 - Ficha nº 1110 - Secretaria de Segurança Pública - Recursos Estaduais;

#### Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## Cláusula 10° - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
  - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
  - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
  - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### Cláusula 11<sup>a</sup> - DIVERSOS

#

P





CNPJ 46.151,718/0001-80

- 11.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula 12° - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 124/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### Cláusula 13<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

#### Cláusula 14<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 São as obrigações da Contratada aquelas previstas no Memorial Descritivo, disponibilizado junto a este instrumento convocatório através do Anexo II - Termo de Referência.
- 14.1.1 São ainda obrigações da Contratada, o estrito cumprimento a todas as cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, bem como neste Edital.

#### Cláusula 15<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.





CNPJ 46.151.718/0001-80



- 15.2 Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.
- 15.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4 Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

#### Cláusula 16ª - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Preseitura de Birigui, aos vinte e oito de provembro de dois mil e dezessete.

Cristiano Salmeirão Prefeito Municipal

VAL**OVEROSÉ PINTO JÚNIOR** AL<del>O EXT</del>ULHO RIO PRETO LTDA – ME.

SÓCIO DIRETOR

Cléber Rodrigo da Silva Secretário de Segurança Públiça

=TESTEMUNHAS=

NOME: Whitelest the like of RG: Whitelest Carolina of the RG and t

Melissa Puertas Sampaio Diretora do Departamento de Trânsito e

NOME:

RG:

1424.535-6

José Carlos Fernandes Comandante da Guarda Municipal



## Prefeitura Municipal de Birigui CNFU 46 151 718/0001-80



#### ANEXO IX

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA - ME.

CONTRATO Nº 7935/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) FAIXAS ELEVADAS DE PEDESTRES, CONFORME NORMAS DA RESOLUÇÃO 495/2014 DO CONTRAN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 28 de novembro de 2017.

### CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal E-mail institucional: cristiano.salmeirho@birigui.sp.gov.br E-mail pessoal: csalmeirao advogadd@hotmail.com

Assinatura:	
	 2

#### CONTRATADA

Nome/ Cargo: Valdecir Jose Pinto Junior/ Sócio diretor

E-mail institucional: jcmiblicita@hotmail.com E-mail pessoal: jc@grupojcempreendimentds.com.br